



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE



DISK COVID PARAUAPEBAS
ATENDIMENTO 24H (31) 98625-3239



Dados com referência do mês 08/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS

Dados com referência do mês do mês 12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE



A pandemia não acabou!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS

Dados com referência do mês 01/2021.



Dados com referência do mês 03/2021.

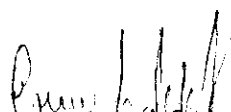
Guilherme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE



Dados com referência do mês 03/2021.


Ana Cristina Costa de Sousa
Coordenadora / DAE
Decreto nº 499/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE ESTATÍSTICA
NÚMERO DE ALUNOS 1ª ESTATÍSTICA/2021



ZONA URBANA

CRECHE	PRÉ-ESCOLA	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO	4º CICLO	CEPEJA	TRs	ETAPAS	TOTAL
		1º, 2º e 3º ANO	4º e 5º ANO	6º e 7º ANO	8º ANO e 9º ANO	CEPEJA	TR	ETAPAS	
1.792	6.120	10.433	7.729	8.318	8.105	1.195	30	1.026	44.748

ZONA RURAL E INDÍGENA

PRÉ-ESCOLA	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO	4º CICLO	CEPEJA	TRs	ETAPAS	TOTAL
	1º - 2º e 3º ANO	4º e 5º ANO	6º e 7º ANO	8º ANO e 9º ANO	CEPEJA	TR	ETAPAS	
335	641	458	526	520	0	11	228	2.719

MATRÍCULA GERAL ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENA

CRECHE PRÉ-ESCOLA	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO	4º CICLO	CEPEJA	TRs	ETAPAS	TOTAL
	1º - 2º e 3º ANO	4º e 5º ANO	6º e 7º ANO	8º ANO e 9º ANO	CEPEJA	TR	ETAPAS	
8.247	11.074	8.187	8.844	8.825	1.195	41	1.254	47.467

QUANTIDADE DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

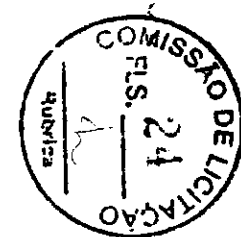
URBANAS		DO CAMPO	INDÍGENAS	TOTAL
ENS. FUNDAMENTAL	36	10	3	71
EDU. INFANTIL	21			
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1			

Obs: As escolas indígenas e do campo trabalham as duas modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Fonte: Setor de Estatística
Data de Referência: 28 de Março de 2021.

Coordenadora do Setor de Estatística

Edson de Oliveira
Diretor Técnico Pedagógico
DC: 206/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE ESTATÍSTICA
NÚMERO DE ALUNOS 1ª ESTATÍSTICA/2021
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO NO CAMPO

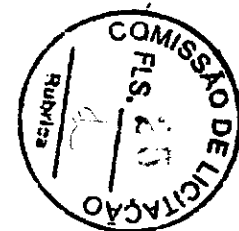
Nº	ESCOLAS	ENSINO DE 9 ANOS			ENSINO DE 9 ANOS		ENSINO DE 9 ANOS		ENSINO DE 9 ANOS		ETAPAS				TR		TOTAL
		1º CICLO			2º CICLO		3º CICLO		4º CICLO		1º	2º	3º	4º	I	II	
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO							
01	18 DE OUTUBRO	13	14	14	15	11	20	30	21	20	26	2	0	0	0	0	186
02	21 DE ABRIL	5	1	4	4	5	0	0	0	0	18	4	0	0	0	0	41
03	ALEGRIA DO SABER	35	29	30	37	35	32	34	25	28	40	10	9	16	0	0	360
04	ANTÔNIO VILHENA	55	60	55	63	60	70	67	73	47	7	2	13	20	0	11	603
05	BEP- KAROTI XIKRIN	13	15	25	21	17	17	34	40	51	0	0	0	0	0	0	233
06	BEP- TUM XIKRIN	0	8	2	9	4	7	4	8	2	0	0	0	0	0	0	44
07	GONÇALVES DIAS	4	8	11	15	7	17	20	10	10	0	0	0	20	0	0	122
08	JORGE AMADO	13	18	20	21	21	19	16	17	16	1	13	6	8	0	0	189
09	MOIKO XIKRIN	8	9	28	7	14	16	23	19	21	0	0	0	0	0	0	145
10	MONTEIRO LOBATO	26	32	18	25	22	25	28	30	31	0	0	0	0	0	0	237
11	SANTA TEREZA	8	12	10	8	11	5	16	6	16	0	0	0	0	0	0	92
12	SANTA RITA	5	5	6	3	8	5	7	7	6	0	0	0	0	0	0	52
13	UNIÃO DO POVO	6	7	9	9	6	8	6	11	5	3	7	0	3	0	0	80
TOTAL POR ETAPA		191	218	232	237	221	241	285	267	253	95	38	28	67	0	11	2.384
TOTAL POR MODALIDADE		641			458		526		520		228				11		

Fonte: Setor de Estatística

Data de Referência: 26 de Março de 2021.

Coordenadora do Setor de Estatísticas

Edson de Oliveira
Diretor Técnico Pedagógico
DC/206/2019



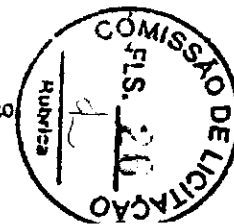


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE ESTATÍSTICA
NÚMERO DE ALUNOS 1ª ESTATÍSTICA/2021
ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA

Nº	ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS									EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				ACELERAÇÃO		TOTAL
		1º CICLO			2º CICLO		3º CICLO		4º CICLO		ETAPAS				TRs		
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	1ª	2ª	3ª	4ª	I	II	
01	ANTÔNIO MATOS FILHO	100	88	90	107	127	171	150	123	125	0	0	0	0	0	0	1.081
02	BENEDITO MONTEIRO	73	85	83	103	69	97	102	76	82	0	0	0	0	0	0	778
03	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	66	55	59	85	80	73	82	111	105	0	0	0	0	0	0	716
04	CARLOS HENRIQUE II	93	89	81	106	118	127	105	115	137	0	0	0	0	0	0	971
05	CECILIA MEIRELES	70	76	53	79	69	91	93	100	98	0	0	0	0	0	0	729
06	CHICO MENDES II	48	49	51	68	79	122	117	148	178	0	0	0	0	0	0	858
07	CRESCENDO NA PRÁTICA	0	0	0	0	0	117	126	161	119	5	14	20	36	0	0	598
08	DOMINGOS CARDOSO	188	164	173	161	150	179	182	212	166	0	0	0	0	0	0	1.585
09	DOROTY STANG	0	0	95	204	199	188	203	183	150	0	0	0	0	0	0	1.200
	DOROTY STANG - ANEXO	162	164	82	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	408
10	EDUARDO ANGELIM	96	83	90	101	94	101	116	110	123	0	0	0	0	0	0	814
11	ELISALDO RIBEIRO DE FREITAS	20	20	28	19	26	32	34	41	54	0	0	0	0	0	0	274
12	EUNICE MOREIRA	106	107	90	106	117	147	132	135	286	0	0	0	0	0	0	1.228
	EUNICE MOREIRA - ANEXO I	0	0	0	25	51	28	65	73	25	0	8	0	0	0	0	268
13	EURIDES SANTANA	92	96	112	129	138	127	183	145	141	0	0	0	0	0	0	1.143
14	FARUK SALMEN	75	87	108	85	122	94	128	101	116	26	42	68	104	0	14	1.170
15	FERNANDO PESSOA	56	84	50	145	109	214	232	233	190	0	0	0	0	0	0	1.313
	FERNANDO PESSOA - ANEXO	88	46	131	30	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	345
16	IRMÃ LAURA	174	176	158	185	166	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	861
17	JEAN PIAGET	118	146	142	133	156	132	144	123	126	12	23	24	37	0	0	1.318
18	JOÃO EVANGELISTA	0	0	0	0	0	141	155	168	148	81	23	51	83	0	0	808
19	JOÃO PRUDÊNCIO DE BRITO	78	60	72	72	85	73	78	90	66	0	0	0	0	0	0	674
20	JOZIAS LEÃO	12	26	21	26	33	27	21	22	24	0	0	0	0	0	0	212
21	LUIZ MAGNO DE ARAÚJO	52	67	72	84	97	88	95	95	105	0	0	0	0	0	0	786
22	MACHADO DE ASSIS	45	59	57	47	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	256
23	MARCELO RIMÉ	121	125	120	162	161	130	164	141	161	0	0	0	0	0	0	1.286
24	MARIO LAGO	174	232	202	224	245	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.877
	MARIO LAGO - ANEXO	0	0	0	0	0	258	227	229	201	0	0	0	0	0	0	915
25	MILTON ALVES MARTINS	202	173	208	219	198	203	204	212	171	0	0	0	0	0	0	1.790
26	NELSON MANDELA	316	334	303	140	0	0	0	0	0	8	56	23	53	0	0	1.233
	NELSON MANDELA - ANEXO	0	0	0	0	323	283	234	254	0	0	0	0	0	0	0	1.094
27	NOVO HORIZONTE	97	118	137	147	127	185	177	199	138	0	0	0	0	0	0	1.326
28	OLGA DA SILVA SOUSA	130	143	135	110	119	86	100	54	82	0	29	36	100	0	0	1.126
	OLGA DA SILVA SOUSA - ANEXO	45	42	38	80	66	69	76	109	50	0	0	0	0	0	0	888
29	OZIEL ALVES PEREIRA	136	126	108	124	153	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	647
30	PAULO FONTES DE LIMA	71	70	69	69	64	59	98	97	93	0	0	0	0	0	16	706
31	PAULO FREIRE	151	132	133	149	156	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	721
32	PLACIDO DE CASTRO	0	0	0	0	0	187	204	194	87	0	0	0	0	0	0	862
33	SANDRA MARIA	57	50	30	38	37	61	37	50	33	0	0	0	0	0	0	393
34	TEREZINHA DE JESUS	118	141	131	140	173	187	207	245	198	1	8	24	77	0	0	1.668
TOTAL POR ANO		3.408	3.513	3.512	3.702	4.027	4.057	4.261	4.329	3.776	113	195	248	470	0	30	35.841
TOTAL POR CICLO		10.433			7.729		8.318		8.105		1.626				30		35.841
CENTRO DE ENSINO PERSONALIZADO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS																	QTD DE ALUNOS
35	CEPEJA I	658															1.195
36	CEPEJA II CASTRO ALVES	537															
TOTAL DE ALUNOS COM CEPEJAS																	36836

Fonte: Setor de Estatística
Data de Referência: 26 de Março de 2021.

Edson de Oliveira
Diretor Técnico Pedagógico
DC: 206/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
SETOR DE ESTATÍSTICA
NÚMERO DE ALUNOS 1ª ESTATÍSTICA/2021
ED. INFANTIL - EDUCAÇÃO DO CAMPO



Nº	ESCOLA	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	INFANTIL IV	INFANTIL V	TOTAL
1	18 DE OUTUBRO	0	0	0	6	17	23
2	21 DE ABRIL	0	0	0	5	5	10
3	ALEGRIA DO SABER	0	0	0	17	27	44
4	ANTÔNIO VILHENA	0	0	0	36	45	81
5	BEP- KAROTI XIKRIN	0	0	0	10	8	18
6	BEP- TUM XIKRIN	0	0	0	2	9	11
7	GONÇALVES DIAS	0	0	0	3	11	14
8	JORGE AMADO	0	0	0	15	18	33
9	MOIKO XIKRIN	0	0	0	12	5	17
10	MONTEIRO LOBATO	0	0	0	28	22	50
11	SANTA RITA	0	0	0	2	1	3
12	SANTA TEREZA	0	0	0	0	18	18
13	UNIÃO DO POVO	0	0	0	5	8	13
TOTAL		0	0	0	141	194	335

(*) ESCOLAS INDÍGENAS

QUADRO GERAL URBANA E RURAL

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ZONAS	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	INFANTIL IV	INFANTIL V	TOTAL
URBANA	101	355	1.336	2.751	3.369	7.912
RURAL	0	0	0	141	194	335
TOTAL GERAL	101	355	1.336	2.892	3.563	8.247

Fonte: Setor de Estatística

Data de Referência: 26 de Março de 2021.

COORD. DO SETOR DE ESTATÍSTICA


Edson de Oliveira
Diretor Técnico Pedagógico
DC: 200/2019



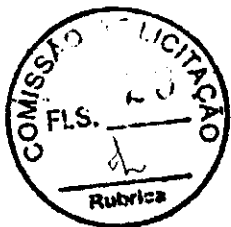
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SETOR DE ESTATÍSTICA
NÚMERO DE ALUNOS 1ª ESTATÍSTICA/2021
ED. INFANTIL - ZONA URBANA



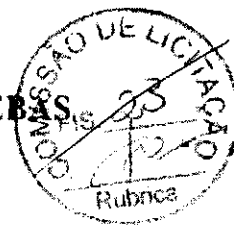
	ESCOLA	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	INFANTIL IV	INFANTIL V	TOTAL
1	ANA MARIA MACHADO	0	0	57	108	114	279
2	AURINO GONÇALVES	0	13	36	149	208	406
2.1	AURINO GONÇALVES – ANEXO	0	0	35	0	0	35
3	COMECINHO DE VIDA	0	0	45	65	78	188
4	CORA CORALINA	0	0	0	236	393	629
5	CRIANÇA ESPERANÇA	0	0	60	129	86	275
6	DEYSE LORRENA	0	0	65	126	154	345
	DEYSE LORRENA - ANEXO	0	0	86	172	188	446
7	DONA ROSA	0	0	57	133	136	326
8	GENTE INOCENTE	0	0	45	77	112	234
9	JAKSON DE SOUZA E SILVA	20	57	71	58	32	238
10	LEIDE MARIA TORRES	30	72	119	0	0	221
	LEIDE MARIA TORRES - ANEXO	0	0	0	170	196	366
11	MARIA SALETE	0	0	54	87	108	249
12	MORANGUINHO	0	0	57	153	162	372
13	MUNDO INFANTIL	20	63	105	118	113	419
14	PEQUENO PRÍNCIPE	0	0	0	97	93	190
15	PINGO DE GENTE	0	0	56	142	146	344
16	RIBAMAR LEITE	31	72	112	0	0	215
17	RUTH ROCHA	0	0	0	209	380	589
	RUTH ROCHA-ANEXO I	0	0	0	100	150	250
18	SORRISO DE CRIANÇA	0	0	56	80	134	270
19	TURMA DA MÔNICA	0	0	0	136	130	266
19	VOVÓ ANA	0	0	53	129	163	345
20	ZELITA DA SILVA	0	78	133	0	0	211
21	ZILDA ARNS	0	0	34	77	93	204
TOTAL		101	355	1.336	2.751	3.369	7.912

COORD. DO SETOR DE ESTATÍSTICA

Edson de Oliveira
Diretor Técnico Pedagógico
DC: 206/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.870 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM 16/04/2020

INSTITUI AUXÍLIO MERENDA
ESCOLAR DURANTE O ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Merenda Escolar em benefício dos alunos da rede pública municipal de ensino, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Parauapebas.

Art. 2º O Auxílio Merenda Escolar de que trata esta Lei será concedido no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno.

Art. 3º O Auxílio Merenda Escolar será fornecido por meio de crédito em cartão alimentação fornecido pelo Município de Parauapebas, entregue na respectiva unidade de ensino em que o aluno beneficiário estiver matriculado.

§1º A Secretaria Municipal de Educação definirá, por meio de portaria própria, a escala para retirada do cartão alimentação, não sendo permitida a aglomeração de pessoas.

§2º O cartão alimentação deverá ser retirado pelo responsável legal do estudante, mediante apresentação de:

- I – documento de identificação válido do representante legal;
- II – documento de identificação válido do aluno beneficiário;
- III – comprovante de matrícula na unidade escolar.

Art. 4º O cartão alimentação será para uso exclusivo para alimentação, não podendo ser comercializado, cedido ou transferido.

Parágrafo único. O uso indevido do cartão alimentação ensejará na imediata suspensão do benefício, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º O auxílio de que trata esta Lei terá vigência durante o estado de calamidade pública declarado no Município de Parauapebas, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até o efetivo retorno das atividades escolares.

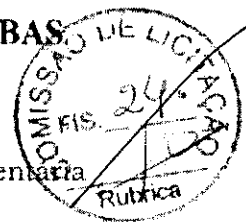
CONFERE COM ORIGINAL

Lucas Lisboa da S. Cruz
Licitações e Contratos - SEMED
Dec 724/2019

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



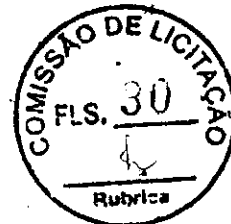
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de abril de 2020.

DARCI JOSE
Assinado de
forma digital
por DARCI JOSE
LERMEN:44 LERMEN:44175
175523049 523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERE COM ORIGINAL
Lucas
Lucas Lisboa da S. Cruz
Licitações e Contratos - SEMED
Dec 724/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 4.938, 24 DE MARÇO DE 2021.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 24 103 12021**

**ALTERA A LEI Nº 4.870, DE 16 DE ABRIL
DE 2020, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO
MERENDA ESCOLAR DURANTE O ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.870, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Auxílio Merenda Escolar de que trata esta Lei será concedido no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por aluno."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de março de 2021.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

Lucas Lisboa da S. Cruz
Licitações e Contratos - SEMED
Dec. 724/2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, através do(a) Secretaria Municipal de Educação/SEMED, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ LEAL NUNES, Secretário Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada nos seguintes diplomas legais: Legislação Federal: Artigos 205 e 208 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Legislação Municipal: Decreto Municipal nº 326, de 23 de Março de 2020; Decreto Municipal n.º 374 de 2020; Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020 e Lei 4.938 de 24 de março de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento objetiva a contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelos motivos expostos pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o projeto básico, que ora faz parte integrante dos autos, que traz, entre outras, a seguinte justificativa abaixo, *in verbis*:

“Considerando a situação atual que passa o Município de Parauapebas frente à pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como emergência de saúde pública de magnitude internacional;

tnl

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Quinto
Albano



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Considerando que o Governo do Município de Parauapebas determinou por meio do Decreto Municipal n.º 326, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 374 de 27 de março de 2020, as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município, à pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre as quais, como forma de prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral, no caso concreto, do Corpo Discente e Docente da Rede Pública de Ensino de Parauapebas, e ainda os trabalhadores indiretos como merendeiras, serventes e agentes de portaria, que as Escolas de Ensino Fundamental permaneçam sem aulas até ulterior deliberação;

Considerando que para o atendimento à determinação acima mencionada, visando evitar a permanência de quaisquer servidores nas escolas e incentivar que os mesmos elaborem e desenvolvam suas atividades pedagógicas em suas residências, evitando com isso, aglomerações e propagação do COVID-19, deliberou-se pela concessão de Auxílio Alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o último contrato desta Secretaria para oferecer os mesmos serviços ora pleiteados vigeu até o dia 08 de janeiro de 2021, tendo esta Administração, até a primeira semana de janeiro, o intento de retornar às aulas na segunda quinzena do mesmo mês, optou por aguardar melhoras nos números de casos de Covid no município para que houvesse a volta minimamente segura às aulas presenciais;

Considerando que houve aumento significativo da curva de índice de casos de Covid no presente ano em âmbito nacional e demasiado crescimento de casos e internações no município, impedindo o retorno das aulas na rede ainda que de modo híbrido, compelindo a Administração Pública a manter o auxílio alimentação, tendo em vista que permanece a situação de emergência e insegurança alimentar dos discentes;

Considerando que está em trâmite, na Secretaria - em fase interna (análise prévia e lavantamento de informações gerais, no setor de licitação), um novo processo licitatório, e que o prazo do certame implica em considerável tempo até sua conclusão, ponderou-se pela concessão do cartão alimentação pelo período de urgência e prestação reforço alimentar, até que o processo seja devidamente concluído, esclarecendo-se que tão logo seja celebrado novo contrato oriundo do referido certame, este emergencial será rescindido;

Considerando que, conforme calendário letivo houve, no mês de fevereiro, o início das aulas por meio de ensino virtual, e que mantêm-se a condição do alunado e corpo docente em suas residências como medidas de prevenção à Covid-19;

Considerando que permanece a situação de vulnerabilidade alimentar na ausência de aulas presenciais, logo, entende-se que deve ser mantido o auxílio alimentação aos alunos da rede pública de ensino do Município de Parauapebas enquanto perdurarem as aulas somente na modalidade virtual ou até que haja deliberação em sentido contrário;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Considerando que o reforço alimentar e nutricional aos alunos da rede pública municipal é direito garantido através da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009: "Art. 3º - A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada..."

Considerando a necessidade de oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, constatou-se que a merenda escolar deve continuar a ser fornecida, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda e face à promulgação da Lei nº 4.870 de 16 de abril de 2020, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas Lei 4.938 de 24 de março de 2021, que majorou o auxílio para R\$ 80,00;

Considerando que os parâmetros utilizados para determinar a quantia ideal para cada aluno por mês são os mesmos utilizados para determinar o valor de cada refeição servida normalmente na escola (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), levando-se em consideração a faixa etária dos alunos. Os cardápios servidos nas escolas são elaborados seguindo as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, explicitas na Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

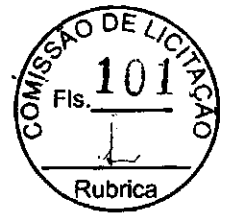
Considerando as justificativas pormenorizadas no documento oriundo do Departamento de Alimentação Escolar – DAE (memorando de nº 049/2021 -DAE), acerca da necessidade de contratação emergencial;

Considerando, portanto, pelas razões expostas, e após análise das cotações feitas por esta Secretaria, restou comprovado que preço apresentado pela empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO demonstrou-se mais vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que, além dos preços serem os mais vantajosos, a empresa já detém em seus cadastros os dados de grande parte dos alunos da rede, oriundos do último processo de mesma natureza. Ainda, considerando a urgência da contratação do objeto e com base nas pesquisas de preço, atestou-se que a referida empresa é a única que fornece o serviço pleiteado nas redondezas, denotando a rapidez na entrega dos cartões, em comparação às concorrentes. Assim, este órgão tem o interesse em proceder à Contratação da empresa, na modalidade de Dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico".

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Diante do exposto, e observando os princípios da eficiência e da celeridade dos atos públicos, visando atender aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal do Município de Parauapebas, durante a suspensão das aulas em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia mundial, a Autoridade Competente deste Município entende como urgente e inadiável do atendimento dessa situação que efetivamente acarretará sérios prejuízos e comprometeria a saúde e até a mesmo a vida das pessoas que se encontravam em salas de aula e/ou traslado até as referidas escolas durante esse período, configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar, visando selecionar Empresa habilitada, conforme estabelece os artigos 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, o que lhes permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, considerando a atual situação emergencial de forma mundial.

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela contratação da empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, e documentos de habilitação solicitada que comprovam a capacidade de execução do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos, ratificados pela Autoridade Competente (ordenador da despesa), e desde que seja aprovado pela Controladoria Geral do Município de Parauapebas e Procuradoria Geral do Município de Parauapebas.

PARAUAPEBAS - PA, 06 de Abril de 2021.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente


JOCYLENE LEMOS GOMES
Comissão de Licitação
Membro


DÉBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
Comissão de Licitação
Membro

tnl

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000